



11010062

08001.000563/2020-51

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD****IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE**

UNIDADE REQUISITANTE	Coordenação-Geral de Agenda e Cerimonial
SIGLA DA UNIDADE	CGAC-Agenda/GM
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Gisele Becker
MATRÍCULA/SIAPE	0208720
E-MAIL	gisele.becker@mj.gov.br
TELEFONE	2025-3935 / 2025-3589

1. ESTÁ PREVISTO NO PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO DA UNIDADE? (Indicar documento comprobatório)

Planilha PSA 2020 - GM (10846829) e Despacho de Encaminhamento do Ministro (10846842).

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

A contratação visa a prestação de serviços continuados de comissaria de bordo no Aeroporto Internacional de Brasília e na Base Aérea de Brasília, para os trajetos de voos nacionais e internacionais a serem realizados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e comitiva, em aeronaves da Força Aérea Brasileira - FAB.

A presente demanda justifica-se em razão do rol de competências regimentais atribuídas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, conforme Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, como a defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais, segurança pública, políticas sobre drogas, defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor, demonstrando assim a necessidade de realizar o acompanhamento da grande variedade de temas relacionados à sua área de competência.

Diante disso, esta Pasta Ministerial necessita participar de uma série de eventos como reuniões, congressos, simpósios, workshops, seminários, exposições, os quais são de suma importância para o desenvolvimento de suas atividades perante a sociedade, entretanto muitos desses são realizados em outros Estados e até mesmo em outros Países. Assim, é notória a necessidade de realizar deslocamentos oficiais (nacionais e internacionais) do Ministro de Estado e comitiva, por meio de aeronaves oficiais da Força Aérea Brasileira - FAB, assim como a contratação dos serviços de comissaria de bordo, uma vez que em tais voos não são fornecidos alimentos e/ou bebidas aos usuários.

Tendo em vista quesitos como duração do voo, urgência da demanda (rebeliões em presídios por exemplo), entre outros, os voos podem compreender, inclusive, os horários destinados às refeições diárias básicas (café da manhã, almoço e jantar), tornando ainda mais factível a necessidade de contratação dos serviços de comissaria para os voos oficiais da Força Aérea Brasileira - FAB.

Ao verificar as contratações de outros Órgãos para o serviço em voga, percebe-se que este é realizado por demanda. Desta forma, o atendimento restringir-se-á à prestação de serviços de comissaria de bordo a ser executado nas viagens nacionais e internacionais, oriundas do Aeroporto Internacional de Brasília e da Base Aérea de Brasília, em conformidade com a agenda do Ministro, provendo o suporte essencial para o desenvolvimento das competências institucionais do Órgão, neste caso representado pelo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública. A comitiva a qual acompanhará o representante maior deste Ministério também será atendida por tais serviços. Ressalte-se que a definição da demanda decorre de levantamento realizado pelas áreas que atuam na organização das viagens e agenda do Senhor Ministro.

O regime de execução adotado será Empreitada por preço Unitário, pois assim fica claro para ambas as partes (Administração e contratado) que o parâmetro de remuneração e o compromisso de consumo é a unidade, não o todo, ou seja, a contratação é realizada por preços de unidades, pagando o Ministério pelo que solicitar (unidades) e for executado, conforme demandas surgidas.

A contratação será feita em um único grupo por menor preço global anual, pois o parcelamento da solução na contratação dos serviços de comissaria de bordo não é vantajosa para a Administração Pública, na medida em que a divisão não se mostra interessante, por não se apresentar economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, tendo melhor aproveitamento do mercado nessa fórmula e, conseqüentemente, menores valores quando realizada a compra conjunta da solução, em atendimento à Súmula 247 do TCU:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

A divisão do objeto do certame em itens levou em consideração as especificidades que os envolvem, bem como suas características. Quanto à formação do grupo único, a contratação somente poderá ser desempenhada por um fornecedor, doutro modo não poderia entender-se uma contratação com empresa que fornecesse os lanches frios, enquanto outra ficaria responsável pelo almoço. Isso possivelmente poderia ocasionar falhas na comunicação entre as empresas, dificultando a execução do serviço supramencionado. Além disso, na última contratação de Comissaria Aérea elaborada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, ficou evidenciado o desinteresse das empresas prestadoras de tal serviço, pois, apesar de enviar as propostas de preços, não participaram do certame, sendo que somente uma empresa esteve presente no Pregão realizado.

Portanto, a realização de uma nova contratação nos moldes da Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão visa também qualificar a prestação de tais serviços no âmbito deste Órgão, além de atender ao Princípio da Economicidade que norteia a Administração Pública.

3. QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDE ESTIMADA
1	Açúcar Individual sachet 6 g	un	300
2	Adoçante de sachê 1g	un	300
3	Água Mineral sem Gás - 500 ml	un	300
4	Água Mineral com gás	un	200

5	Almoço / Jantar	un	800
6	Azeite Extra virgem - Sachet individual	un	200
7	Bombons variados - Cx. 400g	un	100
8	Breakfast Frio	un	800
9	Breakfast Quente	un	800
10	Café Solúvel - 50g	un	200
11	Caixa Isopor - 20 L	un	100
12	Coca-Cola Lata 350 ML	un	300
13	Coca Cola ZERO - Lata 350 ML	un	400
14	Copo de Isopor - 100 ML	un	1000
15	Copo de Plástico transparente - 300 ml	un	1500
16	Gelo Cubo - 4 KG	un	200
17	Gelo Seco - KG	un	200
18	Guaraná - Lata 350 ml	un	300
19	Guaraná ZERO - Lata 350 ml	un	300
20	Guardanapo (34 x 34cm) - Pacote - 50 unidades	un	150
21	Handling Viagem Extra	un	150
22	Lanche Frio	un	800
23	Lanche Quente	un	800
24	Leite Longa Vida - Quente (L)	un	300
25	Pão de queijo individual - 20g	un	500
26	Sal Individual - sachê 1 g	un	200
27	Sanduíche de frango	un	300
28	Sanduíche de Peito de Peru	un	300
29	Sanduíche Misto (Fechado)	un	300
30	Suco de Laranja - Caixa 1 L	un	300
31	Suco de Uva - Caixa 1 L	un	300
32	Suco Light - Caixa 1 L	un	200
33	Kit Snacks	un	800
34	Kit Talheres	un	1000

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

18 de Junho de 2020

5. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

5.1 Gisele Becker/Siape -0208720

5.2 Fábio Botelho de Souza Rego/ Siape - 1795077



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11010062** e o código CRC **5076A269**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.